



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

VIGÊNCIA: A partir de 19 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
ORIGEM: Chamamento Público nº 006/2017

O Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, situado a Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6043911319/SSP-RS, CPF nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1.200, bairro Planalto, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO QUINTO DISTRITO DE CARLOS BARBOSA - AUQCB**, CNPJ 19.701.156/0001-28, situada a Travessa Um, São João da Cruz, SN, Carlos Barbosa, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pela sua Presidente, Sra. Tamires Ferla, brasileira, portadora do RG nº 1099008921 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 042.169.940-08, residente e domiciliada na Linha Cinco da Boa Vista Baixo, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto serviço de transporte para estudantes que moram no interior de Carlos Barbosa, que frequentam o SENAI, FTEC I, FTEC II, IFRS, CENECISA, UCS e FISUL, localizadas nas cidades de Garibaldi- RS e Bento Gonçalves- RS, para o ano de 2018.

1.2. O transporte no período da manhã para os estudantes das localidades de Linha Doze, Coblens, Arcoverde, São Rafael, Cinco Baixo, Cinco Alto, São Sebastião de Castro e Santo Antônio de Castro, que frequentam o Senai em Garibaldi - RS, já no noturno o transporte é ofertado para os estudantes das localidades de São Rafael, Cinco Baixo, Cinco Alto, São Sebastião de Castro e Santo Antônio de Castro, que frequentam as Universidades nas Cidades de Garibaldi e Bento Gonçalves. Ambos de segunda-feira a sexta-feira, dependendo da necessidade dos estudantes, tudo em conformidade com a proposta e plano de trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 103.000,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 5506/55007 e 5515/55125, Recurso 01, conforme cronograma de desembolso:

2.3. Para a referida transferência, seguem os dados bancários conforme apresentados no processo licitatório:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Banco: Sicredi
Agência: 0167
Conta: 64650-7

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 9.363,64	R\$ 9.363,63	R\$ 9.363,64	R\$ 9.363,63	R\$ 9.363,64
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 9.363,63	R\$ 9.363,64	R\$ 9.363,63	R\$ 9.363,64	R\$ 9.363,64	R\$ 9.363,64

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

2.5. Por ocasião dos pagamentos mensais, será automaticamente efetivado o recolhimento do percentual de contrapartida previsto no art. 4º, "I", da Lei 3.468/17.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em serviços e custeio de despesas com recurso próprios.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, no mesmo prazo da prestação de contas;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

4 9



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguinte caso:

- Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II - multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto.
- III - multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.
- IV - multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguinte caso:

- Por prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

VI - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,, nos seguintes casos:

- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- Nos casos de inexecução total do objeto;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Carlos Barbosa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Carlos Barbosa, 19 de fevereiro de 2018.


EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal

TAMIRES FERLA

Presidente da Associação dos Universitários do
Quinto Distrito de Carlos Barbosa - AUQCB


GERSON JOSEMAR RAUBER
Agente Administrativo


JUSINEI FOPPA
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 68.242



0233

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

**ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO QUINTO DISTRITO DE
CARLOS BARBOSA (AUQCB)**

Carlos Barbosa 12 de janeiro de 2018.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 06/2017.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 06/2017, nos seguintes termos:

- Auxílio para o transporte de estudantes do interior do Município de Carlos Barbosa para as Universidades de Garibaldi e Bento Gonçalves e alunos que frequentam o Senai de Garibaldi.
- A parceria vem com o objetivo de que a Associação possa dar continuidade no transporte dos estudantes que moram no interior de Carlos Barbosa.
- O transporte é de segunda-feira a sexta-feira, no período da manhã para os estudantes das localidades de Linha Doze, Coblens, Arcoverde, São Rafael, Cinco Baixo, Cinco Alto, São Sebastião de Castro e Santo Antônio de Castro que frequentam o Senai em Garibaldi, já no noturno o transporte é ofertado para os estudantes das localidades de São Rafael, Cinco Baixo, Cinco Alto, São Sebastião de Castro e Santo Antônio de Castro, que frequentam as Universidades nas cidades de Garibaldi e Bento Gonçalves.
- O transporte inicia no mês de fevereiro/2018 até dezembro/2018, de segunda-feira à sexta-feira, dependendo da necessidade dos estudantes.
- Serão repassados pela Administração Pública R\$ 103.000,00 para a Associação, sendo que destes, R\$ 15.450 relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC e o restante do valor, R\$ 87.550,00 serão destinados para o pagamento do transporte para a empresa contratada.

Tamires Ferla

Tamires Ferla

Presidente

CPF: 042.169.940-08

AUQCB

CNPJ: 19.701.156/0001-28

Handwritten notes and signatures:
A large handwritten mark resembling a lightning bolt or the number '5' is on the right side.
Below it, there are several smaller handwritten marks and signatures, including what looks like 'Z', 'R', and other illegible scribbles.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação dos Universitários do Quinto Distrito de Carlos Barbosa (AUQCB)

C.N.P.J: 19.701.156/0001-28

Endereço: Linha Cinco da Boa Vista **Município:** Carlos Barbosa **U.F.:** RS

C.E.P: 95185000

DDD/Telefone/FAX: (54) 3461-7555

Conta Bancária: 64650-7 **Banco:** Sicredi **Agência:** 0167

Data de constituição da OSC: 08/06/2013

Nome do Responsável: Tamires Ferla **C.P.F.:** 042.169.940-08

Período do mandato: 2018 -2019 **C.I. Órgão Expedidor:** 1099008921 - SSP/RS

Cargo: Presidente

Endereço: Linha Cinco da Boa Vista, Interior **C.E.P.** 95185000

Caracterização da OSC: Associação Civil sem fins lucrativos atuando na cidade de Carlos Barbosa.

Finalidade: Auxílio do transporte universitário

Histórico e área de atuação da OSC: A AUQCB é uma associação sem fins lucrativos que transporta estudantes aos municípios de Garibaldi e Bento Gonçalves, nas entidades SENAI, FTEC I, FTEC II, IFRS, CENECISTA, UCS e Fisul.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto: Auxilio do transporte universitário

Prazo de Execução: fevereiro/2018 a dezembro/2018

Objetivo geral: Transporte aos estudantes das localidades do interior (Quinto Distrito) que buscam por qualificação profissional.

Público alvo: Universitários das localidades do interior (São Rafael, Cinco Baixo, Cinco Alto, São Sebastião de Castro e Santo Antônio de Castro), que utilizam o transporte para deslocar-se até as entidades FISUL, FTEC I, FTEC II, IFRS, CENECISTA, UCS, além dos estudantes do Senai das seguintes localidades: Linha Doze, Arcoverde, Coblens, São Rafael, Cinco Baixo, Cinco Alto, São Sebastião de Castro e Santo Antônio de Castro.

Objeto da parceria: A parceria vem com o objetivo de que a Associação possa dar continuidade nos atendimentos aos estudantes com o auxílio ao transporte para o ano de 2018.

Descrição da realidade: Fornecer o transporte a estudantes do interior do município de Carlos Barbosa, devidamente matriculados em instituições de ensino localizadas nas cidades de Garibaldi e Bento Gonçalves, a fim de poder proporcionar o crescimento profissional dos mesmos.

Impacto social esperado: Uma melhor qualificação dos estudantes.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Transporte Universitário	2018	Proporcionar o transporte a alunos, devidamente matriculados em instituição de ensino das áreas que atendem.	-	Conforme número de cadastros	Fevereiro/ 2018	Dezembro /2018



0231

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	Transporte Universitário 2018/1	1	Realizar o transporte de estudantes do interior, para instituições de ensino nos municípios de Garibaldi e Bento Gonçalves, para o 1º semestre de 2018.
2	Transporte Universitário 2018/2	1	Realizar o transporte de estudantes do interior, para instituições de ensino nos municípios de Garibaldi e Bento Gonçalves, para o 2º semestre de 2018.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Até 50 alunos	Realizar o transporte de estudantes do interior, para instituições de ensino nos municípios de Garibaldi e Bento Gonçalves	R\$ 7.959,09	R\$ 87.549,99
	Contrapartida pelo auxílio recebido de 15% do valor mensal.	R\$ 1.404,54	R\$ 15.449,94
Total geral:		R\$ 9.363,63	R\$ 102.999,93

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 0	R\$ 9.363,63	R\$ 9.363,63	R\$ 9.363,63	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	-	-

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Pagamento do transporte para empresa contratada	0	R\$ 9.363,63	R\$ 10.672,00	R\$ 8.352,00	R\$ 10.565,00	R\$ 9.358,28
		7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$ 5.787,52	R\$ 11.045,52	R\$ 8.878,23	R\$ 9.838,71	R\$ 9.604,80	R\$ 5.516,55

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Não há pagamento de encargos previdenciários tendo em vista que a Associação dos Universitários do Quinto Distrito (AUQCB), não possui funcionários, sendo que os membros da Associação fazem trabalho voluntário.

Handwritten signatures and initials, including a large 'Z' and '74'.



0232

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- 30 (trinta) dias contados do término da vigência.

Carlos Barbosa, 03 de janeiro de 2018.

Tamires Ferla

Tamires Ferla
Presidente

CPF: 042.169.940-08

AUQCB

CNPJ: 19.701.156/0001-28

[Handwritten signatures and initials in blue ink]